

por força dos artigos 7.º, n.º 6, 18.º e 19.º da referida directiva.

- 2) A Irlanda é condenada nas despesas.

(¹) JO C 302 de 21.10.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 5 de Novembro de 2002

no processo C-325/00: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha (¹)

(«Livre circulação de mercadorias — Medidas de efeito equivalente — Selo de qualidade e de origem»)

(2002/C 323/18)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-325/00, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. C. Schiefferer e C. Schmidt) contra República Federal da Alemanha (agente: W.-D. Plessing, na qualidade de agente, assistido por M. Loschelder), que tem por objecto obter a declaração de que, ao conceder o selo de qualidade «Markenqualität aus deutschen Landen» (qualidade de marca tradicional) a produtos acabados de determinada qualidade produzidos na Alemanha, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet e M. Wathelet, presidentes de secção, C. Gulmann (relator), A. La Pergola, P. Jann, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 5 de Novembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao conceder o selo de qualidade «Markenqualität aus deutschen Landen» (qualidade de uma marca tradicional alemã) a produtos acabados de determinada qualidade produzidos na Alemanha, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 28.º CE).

- 2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

(¹) JO C 316 de 4.11.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 7 de Novembro de 2002

no processo C-333/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tarkastuslautakunta): Eila Päivikki Maaheimo (¹)

(«Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — “Prestações familiares” — Subsídio de guarda de crianças no domicílio — Condição de residência da criança»)

(2002/C 323/19)

(Língua do processo: finlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-333/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pela Tarkastuslautakunta (Finlândia), destinado a obter, no recurso interposto por Eila Päivikki Maaheimo, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 4.º, n.º 1, alínea h), 10.º-A, 73.º e 75.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996 (JO 1997, L 28, p. 1), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: R. Schintgen, presidente da Segunda Secção, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric (relatora), e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 7 de Novembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Uma prestação como o subsídio de guarda de crianças no domicílio previsto pela laki (1128/96) lasten kotihoidon ja yksityisen hoidon tuesta (lei relativa aos subsídios de guarda de crianças no domicílio e de guarda privada) constitui uma prestação familiar na acepção do artigo 4.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e os membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996.